



Decisão 00924/2022-2 - 1ª Câmara

Processos: 05249/2019-8, 04878/2010-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JECENIR DA SILVA GOMES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **JENECIR DA SILVA GOMES**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **SEBASTIÃO DE PAULA GOMES**, por meio da **PORTARIA N.º 187/2019**, a contar de **05/03/2019**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal**.

O ex-segurado era **Motorista IV B 08 L**, cujo ato de aposentadoria registrado por meio da Decisão TC 494/2016 do processo em apenso. Faleceu em 05/03/2019, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio da certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.294,01**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 5286/2021-5**, área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00190/2022-8**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 14 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0924/2022-2

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 187/2019**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **JENECIR DA SILVA GOMES**, a contar de **05/03/2019**, fixado em **R\$ 1.294,01**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente